

## RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL, COMPLIANCE E INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS

Junho 2021

### Alterações Legislativas

#### Sancionada lei que altera o Código Penal para agravar crimes cibernéticos e altera competência de crimes dispostos no Código de Processo Penal

Em linha com as iniciativas para adesão à Convenção de Budapeste ou Convenção sobre o Cibercrime, em 27 de maio de 2021, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 14.155/2021, que altera o Código Penal para ampliar as penas dos crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos com o uso de dispositivos eletrônicos como celulares, computadores e *tablets*.

Dentre as mudanças, a lei prevê que a pena pelo crime de invasão de dispositivo informático previsto no artigo 154-A do Código Penal, passará a ser de reclusão, de um a quatro anos, e multa, passando a ter uma causa adicional de pena de um a dois terços se a invasão resultar em prejuízo econômico.

A forma qualificada do crime, da mesma forma, sofreu aumento, passando a ser de dois a cinco anos, e multa.

A legislação passa a ser mais rigorosa também para os crimes de furto e de fraude eletrônica (modalidade qualificada de estelionato) praticados por meio do uso de dispositivo informático ou eletrônico, na medida em que cria uma qualificadora, que prevê, para ambos, pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

Ficaram dispostas causas especiais de aumento de um a dois terços se o furto ou a fraude eletrônica são praticados por servidor mantido no exterior e de um terço ao dobro se praticados contra idoso ou vulnerável.

Afora as questões relacionadas aos crimes cibernéticos, a norma trouxe alteração importante também para o Código de Processo Penal. Isto porque, agora, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima no crime de estelionato praticado mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do

sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores.

## **Postergada a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 07 do COAF, que amplia alertas a serem considerados no reporte de operações pelos setores de joias, metais preciosos e bens de luxo**

O COAF publicou, em 09 de abril de 2021, a Instrução Normativa nº 07, que versa sobre elementos a serem avaliados pelo setor de comércio de joias, pedras, metais preciosos e bens de luxo ou de alto valor para a avaliação pelo supervisionado de que se trata de situação suspeita ou atípica. A norma tem como objetivo apresentar instruções complementares às Resoluções nº 23 e 25 do COAF sobre a comunicação de operações ao ente regulador.

Segundo orienta a Instrução, deve-se observar na realização de operação se a aquisição está potencialmente incompatível com as atividades ou com a capacidade financeira do cliente, se há negociação de preços e condições estão fora dos padrões de mercado, entre outros aspectos.

## **Jurisprudência**

### **Para Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, mandado de busca e apreensão não precisa detalhar tipo de documento a ser apreendido, ainda que sigiloso**

Por maioria, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que não há exigência legal de que o mandado de busca e apreensão detalhe o tipo de documento a ser apreendido, ainda que ele tenha natureza sigilosa. Assim, decidiu pela ausência de nulidade na apreensão de prontuários médicos durante uma investigação criminal no município de Londrina/PR. A decisão confirmou o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná, que ressaltou ainda que houve autorização por escrito do dono da clínica, permitindo o ingresso dos agentes policiais na edificação anexa ao imóvel objeto do mandado

Ademais, deve-se observar as aquisições em espécie feitas por Pessoas Expostas Politicamente (PEP), aquisições de veículos de transporte aéreo ou aquaviário em locais de fronteira ou com considerável índice de criminalidade, aquisições de veículos na modalidade “frotista” por pessoa física ou pessoa jurídica recém-constituída ou sem experiência no ramo.

Sobre a entrada em vigor da Instrução, o COAF editou a Instrução Normativa nº 8, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2021, que alterou a data da entrada em vigor da Instrução Normativa nº 07, inicialmente programada para 1º de junho, para o dia 1º de julho de 2021.

de busca e apreensão, o que afastaria qualquer alegação de ilicitude da prova obtida na diligência.

Para o Ministro Relator Sebastião Reis Júnior, não houve nulidade, pois não há qualquer exigência legal que a autorização cautelar deva detalhar o tipo de documento a ser apreendido quando este possuir natureza sigilosa. Ressalta-se ainda que, segundo pontuado pela decisão, o sigilo que reveste o prontuário médico pertence única e exclusivamente ao paciente, não ao médico.

## Sequestro de bens determinado na esfera criminal deverá prevalecer sobre penhora pela Justiça Trabalhista

Em acórdão publicado pela 3ª Seção no último dia 28 de maio, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou pela competência do juízo criminal para determinar o sequestro de veículo apreendido durante uma investigação criminal pelo crime de corrupção, que foi paralelamente penhorado pela Justiça do Trabalho.

O Conflito de Competência nº 175.033/GO foi iniciado após o juiz trabalhista requerer o levantamento de restrição imposta pelo Juízo Criminal no mesmo automóvel que teria sido penhorado e leilado na esfera trabalhista. O procedimento teve como relator o Ministro

Sebastião Reis Júnior, que ressaltou a prevalência do interesse público do sequestro criminal em relação a bens obtidos com ganhos provenientes de crime. Ainda que o bem já tenha sido alienado em virtude de penhora determinada em reclamação trabalhista, a preferência para a expropriação do bem será do juízo criminal.

O voto do Ministro Relator ainda explicou a natureza do sequestro de bens criminal, determinado a fim de resguardar móveis e imóveis do indiciado ou acusado adquiridos com proventos oriundos de crime até a conclusão do processo penal, ainda que estejam em posse de terceiros.

### Notícias Relevantes

#### COAF, Banco Central e RUSI debatem implementação de sanções financeiras para combate ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa

Nos dias 11 e 12 de maio ocorreu um *Webinar*, que contou com a participação da renomada instituição britânica *Royal United Services Institute* (RUSI), conjuntamente com o COAF e o Banco Central do Brasil, para debaterem sobre o combate ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, por meio de sanções financeiras dirigidas (*targeted financial sanctions*). Segundo dados do RUSI, a economia mundial está exposta a riscos devido a vulnerabilidades, que incluem a falta de estrutura jurídica para sanções financeiras específicas a essa atividade.

Segundo os representantes do COAF, um desafio persistente é a necessidade de se adotarem medidas para monitorar e garantir o cumprimento

dessas mesmas obrigações por parte das entidades reguladas.

Para políticas destinadas ao setor público, o RUSI apresentou experiências práticas internacionais de parcerias público-privadas para abordar a matéria em conjunto com o setor privado. A entidade ainda mencionou metodologias de avaliação de risco específicas para o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Já para o setor privado, as apresentações se concentraram tanto em medidas, ferramentas e fontes disponíveis como nos programas de *compliance* das entidades podem abordar riscos relacionados ao financiamento do mencionado crime.

## **Comissão de juristas que proporia alterações na lei de lavagem de dinheiro foi extinta**

No dia 11 de maio de 2021, foi publicado ato da Presidência da Câmara dos Deputados que formalizou a extinção, sem relatório final, da comissão de juristas que elaborava o anteprojeto de reforma da lei sobre lavagem de dinheiro. Segundo consta, não houve renovação do prazo para a conclusão das propostas, que era de apenas 90 dias.

A comissão foi transformada em um grupo autônomo de estudos e o material produzido até aqui será sistematizado para produção acadêmica independente, podendo os trabalhos produzidos serem usados pelo Poder Legislativo oportunamente.

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAMILA PEPE

E-mail: [cpepe@stoccheforbes.com.br](mailto:cpepe@stoccheforbes.com.br)

SAMARA RODRIGUEZ

E-mail: [srodriguez@stoccheforbes.com.br](mailto:srodriguez@stoccheforbes.com.br)

BARBARA KREUTZFELD

E-mail: [bkreutzfeld@stoccheforbes.com.br](mailto:bkreutzfeld@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)